



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 161.764/08

CONTRATO N. 2011/248.2

SEGUNDO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
CINNANTI ARQUITETURA E
ENGENHARIA LTDA., PARA A
ELABORAÇÃO DE PROJETOS
COMPLEMENTARES DESTINADOS
À CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE
GESTÃO E ARMAZENAMENTO DE
MATERIAIS (CEAM) DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., situada no SIA Quadra 05C AE 02, Lote 120, Edifício Executivo, sala 304, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.777.362/0001-81, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o senhor ALENCAR BLANCO CINNANTI, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Tomada de Preços n 1/11, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) acréscimo de, aproximadamente, 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), representando um aumento de R\$64.060,15 (sessenta e quatro mil, sessenta reais e quinze centavos), ao valor original contratado, tendo em vista a necessidade de acrescentar ao projeto a área de 1.278m², em razão de alterações arquitetônicas promovidas pela CONTRATANTE, com amparo no artigo 65, inciso I, alínea “b” c/c §1º, da LEI,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente ao artigo 113, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, do REGULAMENTO;

- b) prorrogação da vigência contratual, em razão da prorrogação do prazo de conclusão da 4ª fase (Aprovação de Projetos e Planejamento de Interferências), para até 25/6/13, com amparo no art. 57, § 1º, inciso V, da LEI, correspondente ao art. 105, §1º, inciso V, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/248.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme o cronograma a seguir:

Etapa	Descrição	Prazo máximo para Execução
1ª Fase	Estudo Preliminar	Concluído
1ª Análise Fiscal	Análise pela Fiscalização da 1ª Fase	Concluída
2ª Fase	Anteprojeto	Concluído
2ª Análise Fiscal	Análise pela Fiscalização da 2ª Fase	Concluída
3ª Fase	Projeto Executivo, Versão Final do Caderno de Encargos e Planilha Orçamentária Detalhada	Concluído
3ª Análise Fiscal	Análise pela Fiscalização da 3ª Fase	Concluída
4ª Fase	Aprovação de Projetos e Planejamento de Interferências	Até 25/6/13
4ª Análise Fiscal	Análise pela Fiscalização da 4ª Fase	Provisória

Parágrafo primeiro – Após a conclusão de cada fase, a CONTRATADA deverá encaminhar os produtos previstos, para Análise da Fiscalização.

Parágrafo segundo – Os prazos para execução das fases serão contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, do Relatório de Análise da Fase, elaborado pela fiscalização e devidamente assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE Os dias utilizados pela fiscalização para Análise das Fases de Projeto não serão computados no prazo contratual.

Parágrafo terceiro – Após o término da análise das fases, pela fiscalização, será emitido Relatório de Análise da Fiscalização, que conterá as orientações e exigências a serem, obrigatoriamente, contempladas na fase subsequente. O prazo para cada fase compreende os serviços daquela fase e as observações contidas no Relatório de Análise da fase anterior.

Parágrafo quarto – Serão realizadas reuniões semanais, a critério da fiscalização, em Brasília, no Palácio do Congresso Nacional,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE, Anexo I, no Departamento Técnico, com participação da fiscalização e, obrigatoriamente, de todos os responsáveis técnicos da CONTRATADA para acompanhamento da execução deste Contrato.

Parágrafo quinto – As atas deverão ser relatadas pela CONTRATADA, e apresentadas à fiscalização no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de realização da reunião, para assinatura de todos os participantes e ratificação dos assuntos tratados. Estes documentos serão parte integrante do Relatório de Análise da fase em andamento e constituem-se instrumentos para verificação do cumprimento de exigências e de orientações encaminhadas pela fiscalização.

Parágrafo sexto – Além da elaboração do projeto, objeto deste Instrumento, constituem-se em obrigações da CONTRATADA, as seguintes atividades:

- a) executar todos os trabalhos de acordo com as normas brasileiras vigentes;
- b) responsabilizar-se pelo desenvolvimento de todos os projetos que compõem o objeto deste documento;
- c) apresentar todos os serviços, inclusive os projetos completos, conforme as orientações a que se referem aos critérios para produção de projetos técnicos;
- d) apresentar, para arquivo da Contratante, 2 (duas) vias impressa de cada projeto, com os carimbos de aprovado por cada órgão competente, quando couber;
- e) providenciar as anotações de todos os projetos no CREA, conforme o estabelecido nos termos da Lei 6.496/77, fornecendo, à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, as respectivas vias das ART's, necessárias à execução das obras;
- f) promover e conduzir a realização de reuniões de compatibilização entre todos os projetos que compõem o objeto deste Instrumento;
- g) informar, para comparecimento do representante da Fiscalização, data, local e hora de todas as reuniões referentes ao desenvolvimento e compatibilização de todos os projetos.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO TOTAL

O preço total do presente Contrato é de R\$664.060,15 (seiscentos e sessenta e quatro mil, sessenta reais e quinze centavos), considerando-se o preço global constante da proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$33.203,01 (trinta e três mil, duzentos e três reais e um centavo), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 9 do EDITAL.

Parágrafo Único – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE003484 e 2012NE003893, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.122.0553.10C4.0101 – Construção do Centro de Gestão e Armazenagem de Materiais da Câmara dos Deputados, no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA - em Brasília - DF

Natureza da Despesa:

4.0.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 25/6/13, ou seja, a partir da data de sua assinatura até a conclusão dos serviços, em conformidade com o cronograma constante do *caput* da Cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Alencar Blanco Cinnanti
Sócio-Proprietário
CPF n. 380.137.111-53

Testemunhas: 1) _____

 2) _____

CCONT/CT